RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

(CONTAS DE GOVERNO - CONSOLIDADO)

RELOCI - **TABELA 6** - ANEXO III - IN 43/2017

Exercício 2019

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal Interino

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....4

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....5

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....7

4. TABELA 6, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCEES Nº 043/2017.....9

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 6.....13

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....13

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....13

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar.....19

6. PARECER CONCLUSIVO.....28

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2019 das de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Governo).

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa do da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Governo), Sr. Dorlei Fontão da Cruz, relativo ao exercício financeiro de 2019, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 10/03/2020, através do Processo 05.613/2020. E as informações complementares foram enviadas em 15/03/2019.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela Servidora Ana Paula Benevenuto dos Santos, contratada no cargo de Contador através do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração nº 01/2019, sendo designada pela Portaria/ADM/nº 006/2020, de 03 de março de 2020, para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos,

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores[1].

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

[1] GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como "órgão de administração superior" (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 03 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2019, foram prejudicadas em razão de determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019, para a realização de Auditoria nos contratos de Transporte Escolar, oriundos do Pregão Eletrônico 015/2018, em face de Processo TC 03489/2016-1, o que ensejou na inclusão da matéria no Plano Anual de Auditoria Interna desta Controladoria Geral, para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto Municipal nº 54/2019, de 16 de maio de 2019, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, oriundos do Pregão Eletrônico 015/2018, e Processo Administrativo nº 18.560/2016.

Importa ainda mencionar, no mês de maio de 2019, ocorreu no Município de Presidente Kennedy a Operação Rubi, o que desencadeou uma série de ações em

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

loco de auditores do Tribunal de Contas, a fim de analisar e colher informações de inúmeros contratos administrativos, tendo esta Controladoria Geral Municipal, em consonância a suas funções legais, auxiliado o Tribunal na coleta de dados e informações.

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral pretendeu através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Oficio CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, cuja finalidade e a contratação de mais 03 Auditores Municipais, entretanto, o processo ainda consta em tramitação na Procuradoria Municipal.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2019 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

4. TABELA 6, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCEES Nº 043/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2019 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) - CONSOLIDADO

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	**Ponto de controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma	Contas de Governo

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

				estabelecida pela LRF.	
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
Código	**Ponto de controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA,	Contas de Governo

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

	planejamento e demonstrativos fiscais	58 da LRF.		Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 6

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) - Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 06, constante do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 043/2017, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 107/2019** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2019 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 043/2017, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens analisados e a norma legal.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019, que o município, no exercício aplicou **de 30,44%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R$ 37.640.952,63** (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R$ 9.978.856.56** (nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2019 verifica-se que o **valor total de "Receitas Recebidas do FUNDEB"** compreende o somatório das "transferências de recursos do FUNDEB" (R$ 12.905.668,34) e da "receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB"

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

(R$ 38.827,66), que totaliza o montante de **R$ 12.944.496,00** (doze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2019 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R$ 8.408.356,01** (oito milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **64,98%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2019 foi de **R$ 32.294.124,49** (trinta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2019 verifica-se que foi aplicado o percentual de **20,11%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2019 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R$ 6.495.397,46** (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos Arts. 19, inciso III e 20, inciso III, aliena "b", estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2019 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 05.613/2020, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2019 resultou no percentual de 17,89%** (dezessete virgula oitenta e nove

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R$ 418.458.431,33), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2019, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2019 **resultou no percentual de 0,44%** (zero virgula quarenta e quatro por cento), desta forma, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10			
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2019 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 05.613/2020, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy foram atendidos.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2019 resultou no percentual de **17,89%** (dezessete virgula oitenta e nove cento), não ultrapassando o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2019 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 resultou no percentual

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

de 0,44% (zero virgula quarenta e quatro por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R$ 418.458.431,33), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11			
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2019 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 05.613/2020, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo foram atendidos.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2019 resultou no percentual de **17,89%** (dezessete virgula oitenta e nove cento). Portanto, não ultrapassou o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R$ R$ 418.458.431,33), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demostrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2019, constante no processo administrativo nº 05.613/2020, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de R$ **2.354.386,08** (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos) **referente ao duodécimo**.

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **R$ 33.634.086,75** (trinta

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88**, e foi encaminhado até o dia vinte de cada mês, bem como não foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88**.

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF.

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.388/2018 – no Art. 24, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstancias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea "b", no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do Art. 24º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

> **Art. 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
> **§ 1º** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:
> I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
> II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
> III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
> IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
> V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
> **§ 2º** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
> I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
> II - as despesas com benefícios previdenciários;
> III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
> IV - as despesas com PASEP;
> V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
> VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
> **§ 3º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
> **§ 4º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
> **§ 5º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.388/2018, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2019, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

> **Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

> **Art. 4º.** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:
> I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
> II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
> III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
> IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
> V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
> VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
> VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
> VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
> **Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.388/2018 – no Anexo de Riscos Fiscais: "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdências" estabelecidas para o exercício de 2019, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Segue abaixo a transcrição do Art. 19, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

> **Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.
> **§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
> **§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº .1400/2019 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.388/2019 – no Art. 19, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2019 e na LDO/2019:

> **LOA/2019**
> Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R$
Legislativa	2.401.000,00

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Administração	104.477.018,60
Segurança Pública	18.966.000,00
Assistência Social	8.522.081,96
Saúde	87.072.000,00
Trabalho	5.012.000,00
Educação	88.268.700,00
Cultura	2.081.000,00
Urbanismo	19.217.889,00
Habitação	3.501.899,44
Saneamento	17.025.411,00
Gestão Ambiental	8.939.000,00
Agricultura	24.826.000,00
Comércio e Serviços	5.491.000,00
Transporte	13.886.000,00
Desporto e Lazer	3.970.000,00
Encargos Especiais	6.028.000,00
Reserva de Contingência	**315.000,00**
TOTAL	**420.000.000,00**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	**R$**
Câmara Municipal	2.401.000,00
Gabinete do Prefeito	2.233.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.816.000,00
Secretaria Municipal de Administração	32.031.000,00
Secretaria Municipal de Educação	88.268.700,00
Secretaria Municipal de Obras	54.767.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	26.311.000,00
Secretaria Municipal de M. Ambiente	9.827.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	8.836.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	24.868.000,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	22.700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	87.272.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.739.000,00
Ouvidoria Municipal	233.000,00
Núcleo de Controle Interno	538.000,00
Coordenadoria de Comunicação	1.501.000,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	39.542.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.801.000,00
Reserva de Contingência	**315.000,00**
TOTAL	420.000.000,00

LDO/2019

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 2.2.17			
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

No que se refere ao processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, restou evidenciado através de pesquisa junto ao Site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do link: https://www.presidentekennedy.es.gov.br/noticia, que no período compreendido entre 03 a 31 agosto de 2018 ocorreram Audiências Públicas em 10 macrorregiões do Município para discussão dos projetos de elaboração do Orçamento para 2019 e o Plano Plurianual de Ações (PPA) 2018-2021, com a devida publicação da programação de data e local.

Nesse sentido, através do Processo nº 05.270/2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhou relatório de Audiências Públicas, sendo devidamente anexado, listagem de presença de cada reunião, bem como as demandas apresentadas pela população do município.

Desta forma, demonstrado está o cumprimento do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.1			
Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.

Quanto a previsão de limitação de empenho caso seja verificado o descumprimento de meta fiscal, após evidenciarmos informação constante no processo 05.613/2020 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em que indica que “não houve limitação de empenho” e confrontarmos com o Balanço Orçamentário (BALORC) anexado ao processo nº 8.010/2019, quanto a **receita**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

realizada no exercício de 2019 (**R$ 418.458.431,33**) foi consideravelmente superior às **despesas empenhadas** no mesmo exercício (**R$ 260.258.760,62**), gerando, com isso, um superávit no montante de R$ 158.199.670,71 (quarenta e seis milhões quarenta e dois mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

Deste modo, **não foram descumpridos os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais**, razão pela qual não foram adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Item 2.2.13			
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.400/2019 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2019.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2019, e informação constante no processo 05.613/2020 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2019.

Item 2.2.14			
Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Verifica-se que no decorrer do exercício financeiro de 2019, ocorreram **diversas suplementações de crédito**, conforme demostrado na Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2019, e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através dos “Decreto Finanças”, todos numerados de forma sequencial iniciando-se pelo número 001/2019 até o número 0111/2019.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Informamos, ainda, que todos os Decretos de abertura de crédito adicional suplementar ou especial constam arquivados na Divisão de Contabilidade, os quais estão à disposição desta Corte de Contas para análise, verificação, consulta, cópia e/ou esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.2.15			
Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Compulsando o disposto na Lei Municipal 1.400/2019, evidencia-se autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar suplementação de recursos orçamentários, nos moldes do art. 7º da Lei nº 4.3202014.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2018, e informação constante no processo 05.613/2020, emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que NÃO houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme permissão contida na LOA 2019.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.353/2017 - dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências - PPA	Portal do Município – Legislação Online: < http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/consulta-legislacao.aspx?numero=1353	28/11/2017
Lei nº 1.388/2018 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências - LDO	Portal do Município – Legislação Online (http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13882018.html	26/06/2018
Lei nº 1.400/2019 - estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências - LOA	Portal do Município – Legislação Online http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L14002019.pdf	19/02/2019

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)[2] e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)[3] de todo exercício de 2019 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais[4] informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

[2] **Disponível em**: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81> . **Acesso em:** 27 mar. 2020

[3] **Disponível em**: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74>. **Acesso em:** 27 mar. 2020.

[4] **Disponível em:** https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca >. **Acesso em:** 27 mar. 2020.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal Interno do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2019**

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das nas Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado, delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2019 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 31 de março de 2020.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900